



**PL 6204/2019
00015**

Senado Federal
Gabinete do Senador Giordano

EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 6.204, de 2019)

Inclua-se um parágrafo ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 6.204, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 4º O agente de execução só poderá dar seguimento aos atos de penhora e expropriatórios mediante autorização prévia do juízo competente.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Trata-se de importante disposição que reconhece, de modo inequívoco, a centralidade do direito de propriedade na ordem constitucional, colocando-o lado a lado com um dos direitos mais relevantes para um Estado Democrático, que é o direito de liberdade.

O devido processo legal é aquele em que se asseguram às partes os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões, da paridade de armas, da publicidade, entre outros. Todas essas garantias estão associadas ao processo em juízo, ou seja: é essencialmente no processo travado perante o Poder Judiciário em que se garantem às partes todos os direitos de caráter processual.

Diante disso, torna-se incontestável que os atos de penhora e expropriatórios estão submetidos à reserva de jurisdição. A propriedade, enquanto direito fundamental e base da ordem econômica, não pode sofrer interferências sem um crivo prévio do Poder Judiciário, mediante o qual se verifique a legalidade e constitucionalidade da expropriação. Por isso, sugerimos a inclusão do § 4º.

Sala das Sessões,



SF/22599.10613-38

Senador GIORDANO



SF/22599.10613-38